



# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

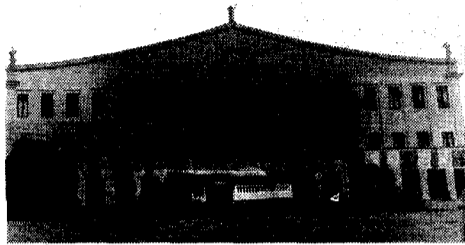
Volume 105 • Número 152 • São Paulo • Quinta-Feira, 10 de Agosto de 1995

## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344



### DECRETOS

#### DECRETO Nº 40.258, DE 9 DE AGOSTO DE 1995

Dispõe sobre o horário de trabalho e o registro do ponto dos servidores das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreto:

Artigo 1º — O Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público fica incumbido de, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, mediante resolução:

I — disciplinar o horário de trabalho e o registro do ponto dos servidores em exercício em unidades das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias;

II — consolidar a legislação relativa às entradas e saídas, no serviço, dos servidores em exercício em unidades das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias, orientando sobre sua aplicação.

Artigo 2º — O disposto no inciso I do artigo anterior não se aplica ao horário de trabalho dos servidores:

I — em exercício nas unidades escolares da Secretaria da Educação ou nas unidades de saúde das Secretarias de Estado e das Autarquias;

II — em regime especial de trabalho das áreas de segurança pública, do sistema penitenciário, de fiscalização e de outras que, por sua natureza, exijam a prestação de serviço em regime especial.

Artigo 3º — Nas situações previstas no artigo anterior, o horário de trabalho dos servidores será disciplinado mediante resolução dos respectivos Secretários de Estado e Superintendentes de Autarquias, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste decreto.

Artigo 4º — Sempre que a natureza e a necessidade do serviço assim exigirem, os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os Superintendentes de Autarquias poderão, após a anuência do Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, baixar, mediante resolução, normas específicas e de abrangência restrita quanto:

I — ao horário de trabalho de servidores abrangidos pelo inciso I do artigo 1º deste decreto;

II — ao registro do ponto.

Artigo 5º — As unidades que prestem atendimento direto ao público deverão manter, ininterruptamente, servidores para garantia da prestação dos respectivos serviços, observada a escala de horário estabelecida pela chefia imediata.

Artigo 6º — Os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os Superintendentes de Autarquias fixarão critérios para controle de entrada e saída de servidores que, em virtude das atribuições do cargo ou função por eles ocupados, realizem trabalhos externos.

Artigo 7º — Serão responsabilizados disciplinarmente os chefes imediatos e mediatos dos servidores que, sem justo motivo, deixarem de cumprir as normas relativas ao horário de trabalho e ao registro do ponto.

Artigo 8º — Fica instituída, junto ao Gabinete do Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, Comissão Consultiva para Assuntos de Horário de Trabalho e do Ponto, integrada pelos Chefes de Gabinete das seguintes Secretarias de Estado:

I — da Administração e Modernização do Serviço Público, que exercerá a coordenação dos trabalhos da Comissão;

II — do Governo e Gestão Estratégica;

III — da Fazenda;

IV — da Segurança Pública;

V — da Educação;

VI — da Saúde;

VII — do Emprego e Relações do Trabalho.

### SEÇÃO I

Esta edição, de 36 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil .....	3	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	22
Governo e Gestão Estratégica .....	3	Espportes e Turismo .....	22
Economia e Planejamento .....	3	Habitação .....	—
Justiça e Defesa da Cidadania .....	3	Meio Ambiente .....	22
Criança, Família e Bem-Estar Social .....	4	Procuradoria Geral do Estado .....	23
Emprego e Relações do Trabalho .....	—	Transportes Metropolitanos .....	—
Segurança Pública .....	4	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras .....	23
Administração Penitenciária .....	6	Universidade de São Paulo .....	23
Fazenda .....	7	Universidade .....	—
Agricultura e Abastecimento .....	14	Estadual de Campinas .....	23
Educação .....	14	Universidade Estadual Paulista .....	24
Saúde .....	16	Ministério Público .....	24
Energia .....	—	Editais .....	26
Transportes .....	22	Concursos .....	28
Administração e Modernização do Serviço Público .....	22	Diário dos Municípios .....	32
Cultura .....	22	Partidos Políticos .....	—
		Ministérios e Órgãos Federais .....	35

Artigo 9º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1995

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona  
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Antonio Cabrera Mano Filho  
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Emerson Kapaz  
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça  
Secretário da Cultura

Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária da Educação

David Zylbersztajn  
Secretário de Energia

Sergio Barbour  
Secretário de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda

Antonio Duarte Nogueira Júnior  
Secretário da Habitação

Plínio Oswaldo Assmann  
Secretário dos Transportes

Belisário dos Santos Junior  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fábio José Feldmann  
Secretário do Meio Ambiente

Marta Teresinha Godinho  
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes  
Secretário da Saúde

José Afonso da Silva  
Secretário da Segurança Pública

João Benedito de Azevedo Marques  
Secretário da Administração Penitenciária

Cláudio de Senna Frederico  
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Barelli  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa  
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 9 de agosto de 1995.

#### DECRETO Nº 40.259, DE 9 DE AGOSTO DE 1995

Define normas de identificação para os órgãos e entidades que especifica e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreto:

Artigo 1º — As Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado e as Autarquias deverão ter afixado nas portarias de entrada, em lugar visível, quadro com a identificação dos órgãos e unidades administrativas instaladas no local, contendo a descrição sucinta de suas finalidades e atribuições.

Artigo 2º — As unidades administrativas integrantes da estrutura dos órgãos e entidades abrangidos pelo artigo anterior deverão ter afixado:

I — nas portarias de entrada, quadro contendo a identificação da unidade, com descrição sucinta de suas atribuições;

II — nas portas de entrada dos ambientes de trabalho, os nomes dos servidores e empregados que prestem serviços na unidade, com a indicação dos respectivos cargos, funções-atividades ou empregos e horários de trabalho.

Artigo 3º — Os quadros mencionados nos artigos 1º e 2º deste decreto serão padronizados, de acordo com modelo a ser estabelecido mediante resolução do Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público.

Artigo 4º — O sistema de identificação de que tratam os artigos 1º e 2º deverá ser implantado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 5º — Os órgãos e entidades abrangidos pelo artigo 1º encaminharão cópias da identificação realizada nos termos deste decreto, inclusive sua atualização, à Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público e à Secretaria de Economia e Planejamento.

Parágrafo único — A Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público e a Secretaria de Economia e Planejamento encaminharão à Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP e à Fundação Estadual de Análise de Dados — SEADE, cópias da identificação recebida nos termos deste artigo.

Artigo 6º — Os usuários dos serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades abrangidos pelo artigo 1º deverão encaminhar suas eventuais reclamações, quanto ao não cumprimento deste decreto, à Corregedoria Geral da Administração, por intermédio de carta.

Parágrafo único — Somente serão aceitas as cartas devidamente identificadas com nome, número do R.G. e endereço do reclamante e, quando houver, telefone para contato.

Artigo 7º — Os Secretários de Estado e os dirigentes das entidades abrangidas pelo artigo 1º ficam incumbidos de expedir as determinações que se fizerem necessárias à adequada execução do disposto neste decreto.

Artigo 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1995

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona  
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Antonio Cabrera Mano Filho  
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Emerson Kapaz  
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça  
Secretário da Cultura

Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária da Educação

David Zylbersztajn  
Secretário de Energia

Sergio Barbour  
Secretário de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda

Antonio Duarte Nogueira Júnior  
Secretário da Habitação

Plínio Oswaldo Assmann  
Secretário dos Transportes

Belisário dos Santos Junior  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fábio José Feldmann  
Secretário do Meio Ambiente

Marta Teresinha Godinho  
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes  
Secretário da Saúde

José Afonso da Silva  
Secretário da Segurança Pública

João Benedito de Azevedo Marques  
Secretário da Administração Penitenciária

Cláudio de Senna Frederico  
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Barelli  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa  
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 9 de agosto de 1995.

#### DECRETO Nº 40.260, DE 9 DE AGOSTO DE 1995

Institui Cartão de Identidade Funcional — CIF no âmbito das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



IMESP

### COMUNICADO

A má conservação das fitas das impressoras e/ou das máquinas de datilografia utilizadas nas laudas enviadas à Redação do Diário Oficial, vem criando dificuldades na edição. Nesse sentido, e para que a qualidade dos nossos trabalhos não seja inferior ao padrão exigido por esta Gerência, informamos que a partir do próximo dia 15 todas as laudas que tiverem seus caracteres registrados com fitas defeituosas não serão publicadas e os originais serão devolvidos às unidades de origem. Para tanto, solicitamos a todos os fornecedores de notícias que cuidem efetivamente de manter os seus escritos copiados com fitas de boa qualidade.

A Gerência